



PROJETO DE LEI N.º 13.468

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação.

Art. 1.º. A Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9.º- __. É vedada a caiação e aplicação de tintas, impermeabilizantes e produtos similares em troncos e caules da vegetação em espaços públicos.” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A aplicação de cal ou de tintas impermeabilizantes em troncos e caules tem sido utilizada com o fito de prevenir a disseminação de insetos e fungos que podem prejudicar as árvores. No entanto, esta técnica antiga causa mais mal do que bem, pois neste processo também são eliminados micro-organismos que são essenciais à saúde da árvore, como os líquens.

Segundo o professor Demóstenes da Silva Filho, do Departamento de Ciências Florestais da Universidade de São Paulo, a caiação destrói o ecossistema do tronco. Além disso, a impermeabilização dos caules pode prejudicar a troca gasosa realizada pela vegetação.

Desta forma, a presente lei visa garantir proteção ao meio ambiente, estabelecendo medida para preservar a flora local.

Esta iniciativa se respalda no dever estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 160, incisos I, II, V, VI, VII, XVI, e XXI e na competência comum estabelecida pela Constituição Federal no art. 23, incisos VI e VII, além da competência prevista no art. 30, inciso I.



(PL nº. 13.468 - fls. 2)

Diante das razões aqui expostas, rogo aos nobres Pares o apoio necessário para que esta propositura possa prosperar.

Sala das Sessões, 26/08/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
'Val Freitas'



(PL n.º. 13.468 - fls. 3)



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.564, de 22 de fevereiro de 2021]**

LEI N.º 3.233, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

~~**Art. 2º.** A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.~~

Art. 2º. A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Divisão de Parques e Jardins. *(Redação dada pela Lei n.º 3.586, de 24 de agosto de 1990)*

Parágrafo único. Os paralelepípedos empregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original. *(Acréscido pela Lei n.º 3.905, de 30 de março de 1992)*

~~**Art. 3º.** A arborização urbana é obrigatória.~~

Art. 3º. A arborização urbana é obrigatória, devendo ser ampliada periodicamente nos canteiros e logradouros públicos. *(Redação dada pela Lei n.º 9.349, de 09 de dezembro de 2019)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(PL n.º. 13.468 - fls. 4)



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.233/1988 – pág. 4)

Parágrafo único. A competência prevista na alínea d do “caput” deste artigo poderá ser exercida mediante requerimento de munícipe instruído com laudo técnico pormenorizado elaborado por empresa ou profissional credenciado junto à Prefeitura, com capacidade técnica comprovada, do qual constará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de: *(Acrescido pela Lei n.º 9.505, de 02 de outubro de 2020)*

- I** – o estado fitossanitário da árvore justificar a poda;
- II** – a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- III** – se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão de obra referentes a:

- a)** plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;
- b)** instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;
- c)** transporte ao “bota-fora” dos restos cortados.

§ 1º. Em caso de remoção de árvore em via de pedestre ou passeio público realizar-se-á o seu destocamento. *(Acrescido pela Lei n.º 9.087, de 13 de novembro de 2018, e convertido de parágrafo único em § 1º pela Lei n.º 9.564, de 22 de fevereiro de 2021)*

§ 2º. A poda ou remoção de árvore poderá ser realizada mediante contratação, por pessoa interessada, de empresa particular, desde que: *(Acrescido pela Lei n.º 9.564, de 22 de fevereiro de 2021)*

- I** – observado o disposto nesta lei, especialmente no que concerne à avaliação e autorização previstas no art. 8º, “d”;
- II** – a empresa contratada seja especializada na realização de tais serviços; e
- III** – o serviço seja realizado às expensas do interessado.

Art. 9º-A. As empresas prestadoras de serviços de roçagem, corte de mato e capinação instalarão proteção na base dos troncos (“colos”) das árvores jovens ou de pequeno porte durante a realização dos serviços quando se utilizarem de roçadeiras, enxadas e outros equipamentos cortantes para tanto. *(Acrescido pela Lei n.º 9.432, de 1º de junho de 2020)*

Art. 10. Constitui-se infrações a esta lei:

- a)** corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;